

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 30 DE AGOSTO DE 2016, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Dispõe sobre a instituição de Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para os ingressantes nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu) do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, nos termos de Edital específico que disporá sobre as condições de adesão ao PPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que o art. 207 da vigente Constituição Federal Brasileira de 1988 confere às Universidades, extensivo aos Centros Universitários (Decreto nº 5.786 de 24/05/2006), autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando que a Lei nº 9.870 de 23/11/1999 (Lei de Mensalidades Escolares), prevê em seu art. 1º, §5º, a faculdade de apresentação pelas instituições de ensino de “planos de pagamento alternativos”;

Considerando a autonomia financeira e patrimonial e a homologação pela Entidade Mantenedora nos termos do art. 6º e §4º, e art. 51, inciso VI, do Estatuto do CESUPA quanto à viabilidade de planos de pagamento alternativos para determinados Cursos e turnos identificados pela IES, observados os critérios instituídos nesta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a possibilidade do CESUPA, por mera liberalidade, conceder Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para os ingressantes em determinados Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu) da instituição, observados os procedimentos institucionais e as normas desta Resolução.

Parágrafo único – O Plano de Pagamento Alternativo (PPA) referido no *caput* desta cláusula consiste num prolongamento do prazo para pagamento do valor do respectivo Curso de Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu) do CESUPA, com início logo após o período de integralização mínima previsto para o Curso.

Art. 2º - O aluno interessado em aderir ao Plano de Pagamento Alternativo referido nesta Resolução, poderá **optar** pelo PPA, na forma e condições detalhadas em Edital específico a ser divulgado pela instituição, conforme os Cursos abrangidos e os critérios institucionais.

Parágrafo único – O PPA é específico para o Curso ao qual foi divulgado o Edital que disporá sobre as condições e seu âmbito de abrangência.

Art. 3º - Após o período de integralização mínima previsto para o respectivo Curso de Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), o contratante/aluno continuará obrigado ao pagamento do valor contratado a título de contraprestação pelos serviços educacionais já devidamente prestados, cumprindo na totalidade a sua obrigação contratual assumida perante o CESUPA e a Mantenedora Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA.

Parágrafo primeiro - O CESUPA divulgará, com antecedência nos termos da Lei, o valor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), com as respectivas mensalidades durante o período coberto pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, estando o referido valor sujeito ao reajuste anual nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – O contratante/aluno que fizer a opção pelo PPA previsto nesta Resolução, deverá cumprir a sua obrigação no tempo e modo devidos, sob pena de incidência dos encargos de inadimplemento previstos em Contrato e não renovação da matrícula nos termos da Lei.

Parágrafo terceiro - Nos valores de contraprestação devidos pelo contratante a serem pagos nos moldes previstos nesta Resolução, não estão incluídos os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, eventual alteração na carga horária do currículo, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento, cujas despesas deverão ser custeadas em separado pelo contratante.

Parágrafo quarto – A não integralização do respectivo Curso de Graduação e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), no tempo mínimo previsto não implica em dilação do prazo estipulado no PPA, conforme previsto em Edital específico e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo quinto – Eventuais ajustes de matrícula do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.

Parágrafo sexto – Em casos de antecipação pelo aluno do período de integralização mínima previsto para o respectivo Curso, o saldo devedor, objeto do PPA, será cobrado logo após a referida integralização antecipada.

Art. 4º – Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição.

Art. 5º - Ficam excluídos do âmbito desta Resolução os alunos participantes do PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI e do FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES, ou que possuam bolsas institucionais de qualquer natureza.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO